

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se § 5º ao art 87

§ 5º Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

JUSTIFICATIVA

Tal medida já é amplamente reconhecida no Código Civil art. 1634, VII assegurando um respeito dos filhos em relação aos seus pais.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO